

Localidade	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Códigos dos horários	Obs.
Crans Montana	2.º e 3.º CEB	17	Genebra	Francês	SUI21	
Vissoie	2.º e 3.º CEB	20	Genebra	Alemão	SUI22	
Zermatt	1.º CEB	16	Genebra	Alemão	SUI23	
Cernier	1.º CEB	16	Berna	Francês	SUI24	
Montier	1.º CEB	15	Berna	Francês	SUI25	
Neuchâtel	2.º e 3.º CEB	17	Berna	Francês	SUI26	
Moutier	2.º e 3.º CEB	16	Berna	Francês	SUI27	
Berna	2.º e 3.º CEB	18	Berna	Alemão	SUI28	
Murten	2.º e 3.º CEB	12	Berna	Alemão	SUI29	
Basilea	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI30	
Zofingen	1.º CEB	7	Zurique	Alemão	SUI31	
Wettingen	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI32	
Hochdorf	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI33	
Sarnen	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI34	
Zurique	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI35	
Wald	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI36	
Bulach	2.º e 3.º CEB	16	Zurique	Alemão	SUI37	
Baar	1.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI38	
Rapperswil	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI39	
Frauenfeld	Pré-escolar	6	Zurique	Alemão	SUI40	
Weinfelden	1.º CEB	15	Zurique	Alemão	SUI41	
Gossau	2.º e 3.º CEB	20	Zurique	Alemão	SUI42	
Bischofszell	2.º e 3.º CEB	17	Zurique	Alemão	SUI43	
Romanshorn	1.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI44	
Arbon	2.º e 3.º CEB	12	Zurique	Alemão	SUI45	
Gais	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI46	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI47	
Chur	2.º e 3.º CEB	18	Zurique	Alemão	SUI48	
St. Moritz — Pontresina	2.º e 3.º CEB	19	Zurique	Alemão	SUI49	
Aarburg	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI50	(a)
Interlaken	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI51	(b)
Langenthal	2.º e 3.º CEB	22	Berna	Alemão	SUI52	(b)
Zurique	2.º e 3.º CEB	22	Zurique	Alemão	SUI53	(b)
Genebra	1.º CEB	22	Genebra	Francês	SUI54	(b)

(a) Substituição anual da coordenadora.

(b) Estes horários são referentes à substituição anual dos docentes de apoio pedagógico.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 357/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Ana Carolina da Câmara Rêgo Costa Lobo Antunes para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal de € 3255, actualizável na mesma percentagem do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral da função pública, acrescida do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2760, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

1 de Abril de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 358/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Economia Maria da Graça Fernandes Tavares de Matos para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-financeiros.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal equivalente à do seu lugar de origem, acrescida das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 2854,44, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável, até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 359/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria José Galvão Fonseca Paulouro para, no âmbito da sua especialidade, assegurar a elaboração de pareceres técnico-jurídicos.

2 — A nomeada auferirá o vencimento e o suplemento mensais equivalentes aos do seu lugar de origem, acrescidos das despesas de representação devidas aos adjuntos de gabinete ministerial e do subsídio de refeição que estiver em vigor.

3 — Nos meses de Junho e Novembro, para além da mensalidade referida no número anterior, será paga outra mensalidade de € 3425,33, a título de abono suplementar.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo prazo de um ano, renovável até à sua caducidade, conforme o previsto na parte final do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

16 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 360/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;
- Do curso de bacharelato em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano

- de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23/2003, de 9 de Junho;
- c) Do ano complementar em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, conferente do grau de licenciado, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 63/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;
- d) Do ano complementar em Design da Escola Superior de Artes do Instituto Superior Politécnico de Macau, conferente do grau de licenciado, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 46/2003, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 23/2003, de 9 de Junho;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo para a aferição dos referidos requisitos a seguinte comissão de especialistas:

Professor-adjunto José Manuel Couceiro Barosa Correia Frade, do Instituto Politécnico de Leiria, que presidirá;  
Professor-adjunto Vítor Dinis Carita de Jesus, do Instituto Politécnico de Tomar;  
Professor-adjunto Francisco José Lucas Moutinho Rúbio, do Instituto Politécnico de Coimbra.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 361/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português do curso de bacharelato em Comércio da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 59/2000 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professora-coordenadora Maria do Rosário Beata Neves, do Instituto Politécnico de Tomar, que presidirá.  
Professora-adjunta Natália Maria Prudêncio Rafael Canadas, do Instituto Politécnico de Leiria.  
Professora-adjunta Maria Isabel Mota de Castro, do Instituto Politécnico de Setúbal.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 362/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Serviço Social da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 252/96/M, de 14 de Outubro;
- b) Do curso complementar de Serviço Social, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 60/2000, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 38/2000, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica dos referidos cursos é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Designo para a aferição dos referidos requisitos a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador Luís do Rosário Dias Costa, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, que presidirá.  
Professor-coordenador Ricardo Manuel Santos Vieira, do Instituto Politécnico de Leiria.  
Professor-adjunto José Manuel Carraça da Silva, do Instituto Politécnico de Leiria.

20 de Maio de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

**Despacho n.º 13 363/2005 (2.ª série).** — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Superior Politécnico de Macau de reconhecimento no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Administração Pública da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 15/2002 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 10/2002, de 11 de Março;
- b) Do curso complementar de Administração Pública, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Administração Pública do Instituto Superior Politécnico de Macau, criado pelo despacho n.º 35/2004 do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 22/2004, de 31 de Maio;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta dos Governos da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro,